



Ex.mo Sr. Secretário de Estado
da Presidência do Conselho de Ministros,
Dr. Jorge Lacão,

Lisboa, 26 de Dezembro de 2008

Excelência,

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** quer assinalar como muito louvável a apresentação à discussão pública da Proposta de Lei n.º 665/2008, relativa à Violência Doméstica, bem como, naturalmente, a vontade política de erradicação da denominada “Violência Doméstica”.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** gostaria de alvitrar a VªExª que, a final, a Proposta de Lei em apreço pudesse contemplar as seguintes sugestões:

I

Entende a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que a Proposta de Lei em análise deveria ter em consideração os diplomas de natureza similar vigentes noutros países, não apenas para aprender e, eventualmente, incorporar a sua experiência, mas sobretudo para inovar no âmbito das políticas a desenvolver e na Ciência Jurídica.

Assim, seria de todo curial que a Proposta de Lei em análise conseguisse ultrapassar a concepção germanística relativa à estruturação dos ramos do Direito e operar uma visão integrada e global do fenómeno sobre o qual se pretende debruçar.

Nesta medida, o texto em análise deveria procurar abarcar toda a realidade social em que se desdobra a chamada “Violência Doméstica”e, consequentemente incluir normativos a ela atinentes.

Também, em conformidade com aquele desiderato, a referida Proposta de Lei deveria fazer suas e transpor para o ordenamento jurídico português as indicações constantes das Recomendações das Nações Unidas sobre “Good practices in Legislation on Violence against Women”(1).

¹ UN – DAW/ODC - Expert Group Meeting - Vienna, Austria, 26/28.04.08



Assim, seria conveniente e adequado aos fins visados pela Proposta de Lei que esta se debruçasse sobre todas as relações jurídicas e situações fácticas elencadas nesse documento, pelo que a Proposta de Lei deveria incluir disposições sobre matérias relativas às relações jurídicas familiares e parentais, bem como ainda dispositivos atinentes ao Direito ao Arrendamento, Segurança Social, Direito Bancário, Direito da Publicidade, Medicina Legal, Organização Judiciária e Estatística.

II

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** não pode deixar de referir a sua estranheza pela circunstância de o diploma em apreço ignorar algumas regras de Legística, nomeadamente no tocante à não utilização de linguagem sexista e à, pelo menos aparente, hesitação normativa entre a formulação de uma Lei orgânica e de uma Lei ordinária.*

III

*Indicando-se no Preâmbulo que a Proposta de Lei em análise “assume a natureza de marco legal na integração da perspectiva vitimológica”, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** gostaria de chamar a atenção de V^aEx^a para a circunstância de as vítimas de “Violência Doméstica” não corresponderem ao perfil comum das vítimas de qualquer outro ilícito criminal ou civil.*

E, nesta medida, ser de todo erróneo procurar dar expressão normativa à prevalência do princípio da autonomia da vontade da vítima, dado que esta se não encontra, por regra, em situação de se determinar livremente.

Assim, regular o “encontro restaurativo” a que se reporta o artigo 40^o não parece ser uma medida adequada aos fins visados pelo diploma.

*E, considerando que a chamada “Violência Doméstica” se não esgota, necessariamente, nas condutas previstas no artigo 152^o n^o1 do C.Penal, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** não quer deixar de assinalar que a Proposta de Lei em análise deveria proceder a uma definição deste fenómeno.*

IV

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** entende também que o diploma em questão deveria contemplar os mecanismos adequados às*



regras de implementação, acompanhamento da sua execução, fiscalização do seu cumprimento, e revisão.

A Presidente da Direcção da A.P.M.J.

(Maria Teresa Féria de Almeida)